



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Ubajara
"Ubajara no Rumo Certo"



LEI Nº. 815/ 2008 Ubajara, 19 de Junho de 2008.

EMENTA: Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso ; cria o "Conselho Municipal do Idoso" – COMID, e dá outras providências.

ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Prefeito Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Política Municipal do Idoso

Art. 1º - A política municipal do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º - Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º - A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser de objeto de conhecimento e informação para todos;

III – O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - As diferenças econômicas, sociais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano deverão ser observadas pelo poder público e pela sociedade em geral.

Capítulo II

Do Conselho Municipal do Idoso

Seção I – Da Criação

Art. 4º- Fica criado o “Conselho Municipal do Idoso – COMID”

Seção II – Das Atribuições

Art. 5º- O “Conselho Municipal do Idoso - COMID”, órgão de caráter permanente, deliberativo e consultivo, funcionará junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e terá as seguintes atribuições:

- I-** Defender e promover os direitos dos idosos na área do município;
- II-** Estudar formas de direito e defesa, no âmbito municipal, objetivando prestigiar e valorizar os idosos, em estrita observância ao disposto na legislação federal e estadual vigentes;
- III-** Opinar sobre os critérios de atendimento aos idosos, prestados pelas instituições assistenciais, quanto à utilização de recursos financeiros;
- IV-** Estimular estudos, debates, pesquisas, programas educativos e campanhas de conscientização, voltados para valorização do idoso;
- V-** Organizar e estimular a mobilização de comunidades de idosos;
- VI-** Promover o desenvolvimento de projetos que objetivem a participação dos idosos nos diversos setores de atividade social;
- VII-** Conhecer, discutir, propor e encaminhar qualquer outro assunto ou problema pertinente aos idosos do município;
- VIII-** Elaborar o seu regimento interno.

Seção III - Da Composição do Conselho:

Art. 6º - O Conselho Municipal do Idoso - COMID, contará com 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) integrantes do Poder Público e 05 (cinco) oriundos da sociedade civil, a saber:



I - Do Poder Público:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura e Desportos;
- e) 01 (um) da Assessoria Jurídica.

II - Da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes de entidades ou associações que se dediquem a trabalhos com idosos;
- b) 01 (um) representante de grupos organizados de terceira idade;
- c) 01 (um) representante dos clubes de serviços;
- d) 01 (um) cidadão benemérito do Município.

§ 1º - Ato do Chefe do Poder Executivo designará os integrantes do colegiado a que alude o "caput" deste artigo.

§ 2º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito, nas pessoas dos Secretários, Assessores e/ou Diretores, ou servidores das respectivas áreas, por eles indicados, com poder de decisão.

§ 3º - Somente será admitida a participação no "Conselho Municipal do Idoso- COMID" de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

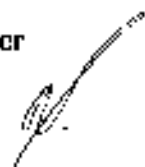
§ 4º - Cada entidade representada no "Conselho Municipal do Idoso- COMID" terá outra entidade suplente, oriunda da mesma categoria representativa.

§ 5º - O cidadão benemérito será escolhido dentre aqueles que se distinguiram no trabalho em favor dos idosos.

§ 6 - Os membros do conselho não serão remunerados, sendo o seu trabalho considerado como serviço público relevante.

Art. 7º - O mandato das entidades integrantes do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.



Art. 8º - O conselho terá uma Diretoria Executiva, dirigida por um Presidente, que será nomeado dentre os seus membros pelo Chefe do Executivo, após consulta ao colegiado.

Art. 9º - O Presidente do Conselho deterá o voto de qualidade.

Capítulo III

Das disposições Gerais

Art.10 - A Prefeitura Municipal de Ubajara destinará um local para funcionamento do Conselho e atendimento efetivo do idoso, designando um servidor para esse atendimento.

Art. 11- O Conselho Municipal de Ubajara deverá criar e instalar uma Comissão Permanente destinada ao recebimento de reclamações e promoções de inspeções relativas à situação dos idosos e ao tratamento a eles dispensado por quaisquer pessoas ou entidades com o respectivo encaminhamento das soluções.

Art. 12- Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 13- A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 14- Fica instituído o dia 23 de agosto como o "Dia Municipal do Idoso"

Art. 15- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17- Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, AOS 19 DE JUNHO DE 2008.


ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL